

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22. Portaria nº 66, de 14/3/2016, DODF nº 50, de 15/3/2016, p. 7.

*PARECER Nº 36/2016-CEDF

Processo nº: 084.000282/2014

Interessado: Creche Magia dos Sonhos

Aprova a ampliação das instalações físicas da Creche Magia dos Sonhos e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, de interesse da Creche Magia dos Sonhos, situado na Quadra 21 Conjunto F, Lote 17A, Unidade 01 – Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer autorização para ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional encontra-se credenciada pela Portaria nº 22/SEDF, de 6 de fevereiro de 2014, com base no Parecer nº 183/2013-CEDF, até 31 de julho de 2018.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, em conformidade ao que dispõe o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos do imóvel, fls. 2 a 4.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos-pedagógicos, fls. 35 a 44.
- Termo Permissionário de Funcionamento, fl. 8.
- Projeto Arquitetônico, fl. 9.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 11, 19 e 24.
- Diligência CEDF, fls. 14 e 15.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 34.
- Requerimento de Licença de Funcionamento, fl. 51.
- Declaração da Administração Regional de Planaltina, fl. 55.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 59 e 60.
- Diligência CEDF, fl. 64.
- Oficio da Instituição, fls. 67 e 73.
- Autorização de Funcionamento, fl. 74.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Constata-se que a ampliação das instalações físicas requerida refere-se a construção de 3 novas salas de aula e uma sala destinada à brinquedoteca, já edificadas quando da vistoria *in loco*, realizada pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, em 25 de novembro de 2014, fl. 19.

Saliente-se que a instituição já está em funcionamento com as salas ampliadas, descumprindo, assim, a regra inserta na alínea "a" do inciso II do art. 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 114. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas:

[...]

II - aprovar a ampliação das instalações físicas ou mudança de endereço da instituição educacional:

a) apresentação do pedido 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço;

[...]

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a mesma possui Autorização de Funcionamento nº 000113/2015, fl.74, válida por período de 12 meses contados do dia 9 de dezembro de 2015, emitida pela Administração Regional de Planaltina, contemplando o ensino ofertado.

A instituição funciona em prédio adaptado para os fins que se destina, tendo sido emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEEDF o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 179/2014, em 21 de julho de 2014, fl. 11, onde registrou-se que da "análise do projeto apresentado verificou-se ser o mesmo compatível com a solicitação e podendo o pleito ser autorizado.

Registra-se que, da análise minuciosa dos autos pela Assessoria deste Conselho de Educação, verificou-se a necessidade de devolver o processo ao órgão de inspeção para esclarecimentos pertinentes ao correto endereço da instituição, visto as diferenças existentes nos diversos documentos, à ampliação requerida e, ainda, quanto à apresentação do documento de Licença de Funcionamento, vez que o processo restou autuado sem o mesmo.

Em atendimento à diligência do CEDF, o processo foi encaminhado para nova vistoria pelo engenheiro da SEEDF, sendo emitido em 25 de novembro de 2014 o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 401/2014, onde registrou-se a edificação das salas previstas no projeto arquitetônico de fl. 9 e a verificação de pendências em relação ao telhado da instituição, conforme fl. 19.

Diante das pendências apontadas, a instituição requereu prazo de 30 dias para o saneamento, fl. 21. Vencido o prazo, o processo restou encaminhado para nova inspeção, tendo o



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

engenheiro emitido, em 6 de março de 2015, o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 25/2015-GINEB, fl. 24, onde se constatou a resolução das pendências anteriormente apontadas, sendo emitido parecer favorável ao pleito da instituição.

Ainda, no órgão próprio de inspeção, a instituição interessada foi devidamente atendida em duas oportunidades, fl. 29 e 31, a fim de serem sanadas as divergências apontadas quanto ao correto endereço e, ainda, atualização dos dados referentes ao mobiliário e equipamentos da instituição, sendo as solicitações atendidas em tempo hábil conforme documentos de fls. 32 a 44 dos autos.

A instituição prestou esclarecimentos sobre a dificuldade em apresentar o documento de Licença de Funcionamento, visto a morosa tramitação do pedido junto a Administração Regional de Planaltina, conforme fls. 50 e 51 e fls. 54 a 56 dos autos.

Diante da documentação acostada, foi emitido novo relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 59 e 60, com a restituição dos autos ao CEDF em 20 de maio de 2015, fl. 62.

Após análise da documentação apresentada, restou verificada a necessidade de, novamente, diligenciar a instituição, o que foi realizado em 2 de setembro de 2015, a fim de que a mesma trouxesse aos autos o documento de Licença de Funcionamento, visto a ausência do mesmo causar óbice à tramitação do processo, conforme fl. 64 a 66, sendo requerido novo prazo para cumprimento da exigência, conforme fl. 67.

A tramitação do processo restou obstada até 16 de dezembro de 2015, quando a instituição apresentou a Autorização de Funcionamento nº 000113/2015 emitida pela Administração Regional de Planaltina em 9 de dezembro de 2015.

Registra-se que, de acordo com a Autorização de Funcionamento nº 000113/2015, expedida pela Administração Regional de Planaltina, o endereço da instituição é: Quadra 21, Conjunto F, Lote 17-A, Unidade 01, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina, DF.

Importante salientar que, no caso em tela, a lentidão na marcha processual foi ocasionada pela dificuldade encontrada pela interessada em obter o documento de Autorização de Funcionamento requerido em 21 de agosto de 2014, fl. 51, e obtido em 9 de dezembro de 2015, fl. 74.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Creche Magia dos Sonhos, situado na Quadra 21 Conjunto F, Lote 17A, Unidade 01, Setor Habitacional Arapoanga,



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, com sede no mesmo endereço;

- b) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 CEDF;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a atualização, no sistema, do endereço correto da instituição interessada.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de março de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa do cumprimento da alínea "c" do Parecer nº 36/2016-CEDF com a atualização do endereço da Creche Magia dos Sonhos no sistema CIEC – Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do D F .

C o m i n i c a ç ã o n a 2 . . 5 8